



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 8 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1153, Pág. 1

Portaria SG nº 11/2015, de 08 de julho de 2015

Constitui Comissão para efetivar procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, objetivando firmar PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL para contratação de empresa para prestação de serviço de seguro contra acidentes pessoais coletivos para estagiários e servidores desta Corte de Contas.

O Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, **Resolve:**

I – **DESIGNAR** como Pregoeiro o servidor **LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**, para processar Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Global, objetivando contratação de empresa para prestação de serviço de seguro contra acidentes pessoais coletivos para estagiários e servidores desta Corte de Contas, objeto do Processo Administrativo nº 2526/2015;

II - Integram a Equipe de Apoio:

- a) FRANCISCO ARTHUR LOUREIRO DE MELO;
- b) GLAUCIETE PEREREIRA BRAGA

c) LUCIANO PLENTZ RUSSO;

d) OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR;

III- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão do Pregão Presencial.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administra

PORTARIA Nº 111/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - **DESIGNAR** os servidores **ALIAH MAGALHÃES BENACON**, matrícula nº 000.201-1A, **CARLOS DAVID BENAYON TOSTA**, matrícula nº 000.345-0A, **RILDO JOSÉ CATÃO DE AGUIAR**, matrícula nº 000.274-7A e **MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JÚNIOR**, matrícula nº 000.701-3A, para, no período de 19/07 a 03/08/2015, em comissão, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de **Boca do Acre**, sob a presidência do primeiro e **Pauini**, sob a presidência do segundo, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 das Prefeituras Municipais e das Câmaras;

II – **DESIGNAR** o Analista **VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES JUNIOR**, matrícula nº 001.939-9A, para, no período de 19/07 a 03/08/2015, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Boca do Acre** e **Pauini**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como no Contrato e Convênio Estadual nº . 26/2013 (Município de Boca do Acre), assim como processos pendentes na DICOP;

III - **AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - **FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos em relação às Comissões designadas nos itens I e II, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - **DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **16 (dezesesseis)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI - **CONCEDER** dois adiantamentos um no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), em favor do servidor **ALIAH MAGALHÃES BENACON**, matrícula nº 000.201-1A e outro no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor **VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES JUNIOR**, matrícula nº 001.939-9A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - **ESTABELECE**r a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 8 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1153, Paq. 2

- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 112/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **LUÍS ARTHUR DO CARMO RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula nº 000.565-7A, **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LAPA**, matrícula nº 000.158-9A e **LUIZ CARLOS MESTRINHO MELLO JUNIOR**, matrícula nº 000.391-3A, para, no período de **21/07 a 04/08/2015**, em comissão, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de **Canutama**, sob a presidência do primeiro e **Tapauá**, sob a presidência do segundo, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Canutama;

II - DESIGNAR o Analista **EDMILSON RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 001.926-7A, para, no período de **21/07 a 04/08/2015**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Canutama** e **Tapauá**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como no Contrato e Convênio Estadual nº 05/2012 (Município de Canutama), assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos em relação às Comissões designadas nos itens I e II, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), em favor do servidor **LUÍS ARTHUR DO CARMO RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula nº 000.565-7A e outro no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor **EDMILSON RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 001.926-7A, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100 - Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 113/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 8 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1153, Pág. 3

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **CÉLIO BERNARDO GUEDES**, matrícula nº 000.162-7A e **JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO**, matrícula nº 001.364-1A, para, no período de **20 a 30/07/2015**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de **Juruá**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal e da Câmara;

II - DESIGNAR o Analista **TIAGO FERNANDO ANDRADE MARTINS**, matrícula nº 001.927-5A, para, no período de **20 a 30/07/2015**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Juruá**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais nº. 18/2013, 17/2013, 008/2012, 2/2012 e 001/2012, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos em relação à Comissão designada no item I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **11 (onze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em favor do servidor **CÉLIO BERNARDO GUEDES**, matrícula nº 000.162-7A, natureza das despesas **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** e, outro no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor **TIAGO FERNANDO ANDRADE MARTINS**, matrícula nº 001.927-5A, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100** - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados a comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 114/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO**, matrícula nº 001.355-2A e **ROBERTO CARLOS DE SÁ MIRANDA**, matrícula nº 000.080-9A, para, no período de **20 a 30/07/2015**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de **Lábrea**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal, da Câmara e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lábrea - LABREAPREV;

II - DESIGNAR o Analista **JONAS ROCHA DE ALMEIDA**, matrícula nº 001.935-6A, para, no período de **20 a 30/07/2015**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Lábrea**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal e da Câmara, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 8 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1153, Pág. 4

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos em relação à Comissão designada no item I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **11 (onze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em favor do servidor **LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO**, matrícula nº 001.355-2A e outro no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor **JONAS ROCHA DE ALMEIDA**, matrícula nº 001.935-6A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – **FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 115/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA**, matrícula nº 000.124-4A, **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula nº 000.143-0A e **OSCAR MARQUES DE LIMA JÚNIOR**, matrícula nº 001.892-9A, para, no período de **20/07 a 03/08/2015**, em comissão, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de **Borba**, sob a presidência do primeiro e **Nova Olinda do Norte**, sob a presidência da segunda, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 das Prefeituras Municipais e das Câmaras;

II - DESIGNAR o Analista **WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI**, matrícula nº 001.951-8A, para, no período de **20/07 a 03/08/2015**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Borba** e **Nova Olinda do Norte**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais n.ºs. 63/2012 e 69/2012 (Município de Borba), assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos em relação às Comissões designadas nos itens I e II, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor **GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA**, matrícula nº 000.124-4A e outro no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor **WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI**, matrícula nº 001.951-8A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – **FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 8 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1153, Paq. 5

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 117/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **FLÁVIO DAS NEVES SOUZA**, matrícula nº 000.301-8A, **ARMANDO JORGE SERRÃO FROES**, matrícula nº 000.119-8A e **OCINEIDE DA SILVA FERNANDES**, matrícula nº 000.326-3A, para, no período de **19/07 a 02/08/2015**, em comissão, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de **Amaturá**, sob a presidência do primeiro e **São Paulo de Olivença**, sob a presidência do segundo, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 das Prefeituras Municipais e das Câmaras;

II - DESIGNAR o Analista **JOSELMAR SAMPAIO ALVES**, matrícula nº 001.947-0A, para, no período de **19/07 a 02/08/2015**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Amaturá** e **São Paulo de Olivença**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais nºs 29/2012, 30/2012, 38/2012 e 39/2012 (Município de São Paulo de Olivença), assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos em relação às Comissões designadas nos itens I e II, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), em favor do servidor **FLÁVIO DAS NEVES SOUZA**, matrícula nº 000.301-8A, natureza das despesas **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** e, outro no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor **JOSELMAR SAMPAIO ALVES**, matrícula nº 001.947-0A, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100** - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 119/2015-Secex





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 8 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1153, Pág. 6

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas **JOSÉ RAIMUNDO MAQUINE JUNIOR**, matrícula nº 001.810-4A, **ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO DE SOUZA**, matrícula nº 001.386-2A, **CLÉCIO DA CUNHA FREIRE**, matrícula nº 001.818-0A e **UDISON DE JESUS PINTO DOS SANTOS**, matrícula nº 001.387-0A, para, no período de 20/07 a 03/08/2015, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Coari, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal, da Câmara e da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento Básico – CAESB;

II – DESIGNAR os Analistas **ANDREY WILLEN NUNES VALENTE**, matrícula nº 001.949-6A e **VITTORIO FIGLIUOLO NETO**, matrícula nº 001.569-5B, para, no período de 20/07 a 03/08/2015, realizarem inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Coari, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal e da Câmara, assim como processos pendentes na DICOP;

III – DESIGNAR o Analista **JOÃO AFONSO DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº 001.395-1A, para, no período de 20 a 27/07/2015, fiscalizar as contas do exercício de 2014 do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores – COARIPREV;

IV - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

V - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos em relação às Comissões designadas nos itens I e III, 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

VI - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores designados nos itens I e II, bem como o pagamento de 08 (oito) diárias ao servidor nomeado no item III;

VII – CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor **JOSÉ RAIMUNDO MAQUINE JUNIOR**, matrícula nº 001.810-4A, sendo a natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (R\$1.000,00) e 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (R\$2.000,00) e, outro no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) em favor do servidor **ANDREY WILLEN NUNES VALENTE**, matrícula nº 001.949-6A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do

Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VIII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

IX - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 120/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **RUY ALMEIDA JORGE ELIAS**, matrícula nº 000.219-4A, **PAULO NEY MARTINS OMENA**, matrícula nº 000.134-1A e **PAULO OLIVEIRA DE MENDONÇA**, matrícula nº 000.049-3A, para, no período de 20/07 a 03/08/2015, em comissão, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de Santa Isabel do Rio Negro, sob a presidência do primeiro e São Gabriel da Cachoeira, sob a presidência do segundo, objetivando





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 8 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1153, Pág. 7

fiscalizar as contas do exercício de 2014 das Prefeituras Municipais e das Câmaras;

II - DESIGNAR o Analista **FERNANDO HENRIQUE DE VASCONCELOS DIAS BALIEIRO**, matrícula nº 001.932-1A, para, no período de **20/07 a 03/08/2015**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, assim como processos pendentes na DICOP;

III - DESIGNAR o Analista **HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES**, matrícula nº 002.064-8A, para, no período de **20/07 a 03/08/2015**, fiscalizar as contas dos Municípios de **Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira**, no que se refere à Receita Pública e Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2014;

IV - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

V - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos em relação às Comissões designadas nos itens I, II e III, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

VI - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos itens I, II e III;

VII - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em favor do servidor **RUY ALMEIDA JORGE ELIAS**, matrícula nº 000.219-4A e outro no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor **FERNANDO HENRIQUE DE VASCONCELOS DIAS BALIEIRO**, matrícula nº 001.932-1A, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 - **FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza das despesas 3.3.90.36.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100** - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VIII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

IX - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para as medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem

como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 121/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **LUCIANE CAVALCANTE LOPES**, matrícula nº 001.657-8A, **LUIS CARLOS SANTOS DE LIMA**, matrícula nº 001.846-5A e **FELIPE PANDOLFI VIEIRA**, matrícula nº 000.212-8A, para, no período de **20/07 a 03/08/2015**, em comissão, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de **Novo Airão**, sob a presidência da primeira e **Caapiranga**, sob a presidência do segundo, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 das Prefeituras Municipais e das Câmaras;

II - DESIGNAR o Analista **CLEUDINEI LOPES DA SILVA**, matrícula nº 001.239-4A, para, no período de **20/07 a 03/08/2015**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Novo Airão e Caapiranga**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como no Contrato e Convênio Estadual nº 045/2012 (Município de Caapiranga), assim como processos pendentes na DICOP;

III - DESIGNAR o Analista **JOÃO AFONSO DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº 001.395-1A, para, no período de **28/07 a 02/08/2015**, fiscalizar as contas do exercício de 2014 do Fundo Municipal de Previdência de **Caapiranga** - FPMS;

IV - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

V - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos em relação às Comissões designadas nos itens I e II, 15 (quinze) dias para a Comissão nomeada no item III da citada portaria, contados a partir





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 8 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1153, Pág. 8

da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

VI - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**, bem como o pagamento de **06 (seis)** diárias ao servidor nomeado no **item III**;

VII - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) em favor da servidora **LUCIANE CAVALCANTE LOPES**, matrícula nº 001.657-8A, sendo a natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (R\$1.000,00) e 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (R\$500,00)** e, outro no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor **CLEUDINEI LOPES DA SILVA**, matrícula nº 001.239-4A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – **FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VIII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

IX - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 122/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA**, matrícula nº 000.029-9A, **JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR**, matrícula nº 000.351-4A e **ANTÍSTHENES FERREIRA LINS**, matrícula nº 000.258-5A, para, no período de **21/07 a 04/08/2015**, em comissão, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de **Itamarati**, sob a presidência do primeiro e **Carauari**, sob a presidência do segundo, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 das Prefeituras Municipais e das Câmaras;

II - DESIGNAR o Analista **RAYGLON ALENCAR BERTOLDO**, matrícula nº 001.323-4B, para, no período de **21/07 a 04/08/2015**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Carauari** e **Itamarati**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais nºs 007/2012, 81/2011 e 76/2011 (Município de Carauari) e nºs 57/2014, 08/2013, 6/2013, 36/2012 e 39/2012 (Município de Itamarati), assim como processos pendentes na DICOP;

III - DESIGNAR o Analista **VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM**, matrícula nº 001.847-3A, para, no período de **28/07 a 04/08/2015**, fiscalizar as contas do exercício de 2014 do Fundo de Previdência Social de **Carauari**;

IV - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

V - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos em relação às Comissões designadas nos itens I e II, 15 (quinze) dias para a Comissão nomeada no item III da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

VI - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**, bem como o pagamento de **08 (oito)** diárias ao servidor nomeado no **item III**;

VII - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em favor do servidor **PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA**, matrícula nº 000.029-9A e outro no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor **RAYGLON ALENCAR BERTOLDO**, matrícula nº 001.323-4B, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – **FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 8 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1153, Pág. 9

VIII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

IX - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 123/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas **JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA**, matrícula nº 000.215-1A, **SÉRGIO AUGUSTO ANTONY BORBOREMA**, matrícula nº 000.105-8A e **CLÁUDIA REGINA LINS MULLER**, matrícula nº 000.177-5A, para, no período de **20/07 a 05/08/2015**, em comissão, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de **Eirunepé**, sob a presidência do primeiro e **Envira**, sob a presidência do segundo, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e do Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira - FAPENV;

II - DESIGNAR o Analista **RONALDO ALMEIDA DE LIMA**, matrícula nº 001.950-0A, para, no período de **20/07 a 05/08/2015**, realizar inspeção *in loco*

(documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Eirunepé** e **Envira**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como no Contrato e Convênio Estadual nº 115/2007 (Município de Envira), assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos em relação às Comissões designadas nos itens I e II, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **17 (dezesete)** diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em favor do servidor **SÉRGIO AUGUSTO ANTONY BORBOREMA**, matrícula nº 000.105-8A, natureza das despesas **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** e, outro no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor **RONALDO ALMEIDA DE LIMA** matrícula nº 001.950-0A, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100** - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 8 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1153, Pág. 10

PORTARIA Nº 124/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA, matrícula nº 000.495-2A, DAVID ANTÔNIO CANTISANI PINTO, matrícula nº 000.054-0A e CARLOS AUGUSTO LINS MULLER, matrícula nº 000.377-8A, para, no período de 20/07 a 03/08/2015, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de Ipixuna e Guajará, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 das Prefeituras Municipais e das Câmaras;

II - DESIGNAR o Analista LUCIANO PLENTZ RUSSO, matrícula nº 001.936-4A, para, no período de 20/07 a 03/08/2015, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de Ipixuna e Guajará, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos em relação às Comissões designadas nos itens I e II, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), em favor do servidor FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA, matrícula nº 000.495-2A, natureza das despesas 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA e, outro no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) em favor do servidor LUCIANO PLENTZ RUSSO, matrícula nº 001.936-4A, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100 - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 125/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 000.548-7A, WLADEMIR JOSÉ ARAÚJO DE AMORIM, matrícula nº 000.074-4A e EVANDRO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 000.030-2A, para, no período de 27/07 a 10/08/2015, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de Anamá, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 e Anori, as contas dos exercícios de 2013 e 2014, das Prefeituras Municipais e das Câmaras;

II - DESIGNAR os servidores EURÍPEDES FERREIRA LINS JÚNIOR, matrícula nº 000.004-3A e HORTENÇA DA SILVA SAMPAIO, matrícula nº 001.321-8A, para, no período de 27/07 a 10/08/2015, realizarem inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de Anamá, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 e Anori, as contas dos exercícios de 2013 e 2014, das Prefeituras Municipais





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 8 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1153, Pág. 11

e das Câmaras, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais nº 06/2012 (Município de Anamá) e nºs 68/2012, 67/2012 e 23/2011 (Município de Anori), assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos em relação às Comissões designadas nos itens I e II, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 000.548-7A e outro no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor **EURÍPEDES FERREIRA LINS JÚNIOR**, matrícula nº 000.004-3A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 126/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **CHARLES ALMEIDA E SILVA**, matrícula nº 000.044-2A, **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS**, matrícula nº 000.693-9A e **DARLEM TUPAILPANQUE DE MORAIS**, matrícula nº 000.252-6A, para, no período de **20/07 a 09/08/2015**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de **Japurá, Maraã e Uarini**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipal de Maraã - MARAÁPREV, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Uarini - SAAE e do Fundo Municipal de Saúde de Uarini;

II - DESIGNAR o Analista **GILBERTO SALUSTIANO MORAIS E SILVA**, matrícula nº 000.111-2A, para, no período de **20/07 a 09/08/2015**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Japurá, Maraã e Uarini**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como no Contrato e Convênio Estadual nº 23/2012 (Município de Japurá), assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos em relação às Comissões designadas nos itens I e II, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **21 (vinte e uma)** diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em favor do servidor **CHARLES ALMEIDA E SILVA**, matrícula nº 000.044-2A e outro no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) em favor do servidor **GILBERTO SALUSTIANO MORAIS E SILVA**, matrícula nº 000.111-2A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 8 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1153, Pág. 12

VII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECEM a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 127/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO, matrícula nº 001.357-9A, FERNANDO TOMOZO ARAKAKI FILHO, matrícula nº 001.141-0D e NATÁ CONSENTIS HENZEL, matrícula nº 001.367-6A, para, no período de 20/07 a 03/08/2015, em comissão, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de Itapiranga, sob a presidência do primeiro e Silves, sob a presidência do segundo, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 das Prefeituras Municipais e das Câmaras;

II - DESIGNAR o Analista JULIO VERNE DE MATTOS PEREIRA DO CARMO RIBEIRO, matrícula nº 000.799-4A, para, no período de 20/07 a

03/08/2015, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de Itapiranga e Silves, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos em relação às Comissões designadas nos itens I e II, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO, matrícula nº 001.357-9A e outro no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor JULIO VERNE DE MATTOS PEREIRA DO CARMO RIBEIRO, matrícula nº 000.799-4A, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100 - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECEM a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 8 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1153, Pág. 13

PORTARIA Nº 128/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas **JEANE SILVA SANTOS**, matrícula nº 001.332-3A e **OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR**, matrícula nº 001.360-9A, para, no período de **27/07 a 05/08/2015**, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção *in loco* no Município de **Manaquiri**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal, da Câmara e do Fundo de Previdência do Município - FUNPREV;

II - DESIGNAR o Analista **ANTÔNIO JOSÉ NUNES GOMES**, matrícula nº 000.259-3A, para, no período de **27/07 a 05/08/2015**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Manaquiri**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como no Contrato e Convênio Estadual nº 43/2012, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos em relação à Comissão designada no item I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **10 (dez)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), em favor da servidora **JEANE SILVA SANTOS**, matrícula nº 001.332-3A, sendo a natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (R\$750,00)** e **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (R\$750,00)** e, outro no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor **ANTÔNIO JOSÉ NUNES GOMES**, matrícula nº 000.259-3A, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100** - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 129/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **IVAN WALLACE DA SILVA FARIAS**, matrícula nº 001.815-5A e **LEANDRO OLAVO DA COSTA**, matrícula nº 001.326-9A, para, no período de **20 a 27/07/2015**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de **Urucurituba**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal e da Câmara;

II - DESIGNAR o Analista **FERNANDO DANIEL INSAURRALDE**, matrícula nº 001.934-8A, para, no período de **20 a 27/07/2015**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 8 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1153, Pág. 14

Urucurituba, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal e da Câmara, assim como processos pendentes na DICOP;

III – DESIGNAR o Analista **OSWALDO NEGREIROS CORREA**, matrícula nº 002.219-5A, para, no período de **20 a 27/07/2015**, fiscalizar as contas do Município de **Urucurituba**, no que se refere à Receita Pública e Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2014;

IV - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

V - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos em relação à Comissão designada no item I e III e, 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

VI - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **08 (oito)** diárias aos servidores designados nos **itens I, II e III**;

VII - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **IVAN WALLACE DA SILVA FARIAS**, matrícula nº 001.815-5A, natureza das despesas **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** e, outro no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor **FERNANDO DANIEL INSAURRALDE**, matrícula nº 001.934-8A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VIII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

IX - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 11.415/2015 - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n.o 29/2015, exarado pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo n.o 12.294/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de julho de 2015.

PROCESSO Nº. 11.375/2015 - Recurso Ordinário, interposto em face da Decisão n. 177/2015 – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo n. 10.337/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2015.

PROCESSO Nº. 12.631/2015 - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n.o 164/2014, exarado pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo n.o 10.297/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2015

PROCESSO Nº. 11498/2015 - Apuração de possíveis irregularidades nos pagamentos de diárias aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Humaitá.

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2015.

PROCESSO Nº. 11.122/2015 - Recurso Ordinário, interposto em face da Decisão n. 2102/2014 – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo n. 11.776/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 8 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1153, Pág. 15

PROCESSO Nº. 11.452/2015 - Recurso Ordinário, interposto em face da Decisão n. 210/2014 – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo n. 12.294/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2015.

PROCESSO Nº. 11.417/2015 - Recurso Ordinário, interposto em face da Decisão n. 1786/2014 – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo n. 11.781/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2015.

PROCESSO Nº. 2244/2015 - Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. ALISON FREITAS DA SILVA, Ex-Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de N. S. P.S., Ressaca do Pesqueiro, em face do Acórdão 192/2014 TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5770/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 24ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 01 DE JULHO 2015.

1- PROCESSO TCE nº 2126/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento do servidor Renato Martins de Lira, matrícula n. 170-8A, solicitando a concessão de Licença Especial referente ao período de 2009/2014 e sua conversão em pecúnia.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 578/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 266/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão e Indenização de Licença Especial. *Indeferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.*

7- DECISÃO 152/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**:

7.1 - INDEFERIR o pedido formulado pelo Sr. **RENATO MARTINS DE LIRA**, servidor deste Tribunal de Contas Amazonense, de indenização referente ao quinquênio de 2009/2014, em razão da infringência ao art. art. 78, § 1º, III, "a", da Lei Estadual n. 1.762/86;

7.2 - Determinar ao DIRH que dê ciência ao Requerente;

7.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

1- PROCESSO TCE nº 2667/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Pagamento referente a verbas indenizatórias em razão de exoneração.

4- Interessada: Atiaia Bandeira Barreto.

5- Unidade Administrativa: Informação n. 625/2015 – DIRH.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 320/2015.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Verbas indenizatórias em razão de exoneração.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF.

8- DECISÃO 154/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, Sra. **ATIAIA BANDEIRA BARRETO**, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da Requerente à indenização no valor de **R\$ 8.372,23 (oito mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos)**, nos termos do cálculo de verbas rescisórias da Tabela de fl. 09;

8.2 - Determinar à DIRH e à DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;

8.3 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre os valores das parcelas indenizatórias;

8.4 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 51, *caput*, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 2532/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento da Procuradora de Contas Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, solicitando a conversão em pecúnia, a título indenizatório de 40 (quarenta) dias de Licença Especial, concernente ao quinquênio de 2009/2014, e que lhe sejam reservados 21 (vinte e um) dias para gozo em data oportuna.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 633/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 325/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Indenização de Licença Especial.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

7- DECISÃO 155/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 8 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1153, Pág. 16

MENDONÇA, Procuradora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1 - **AUTORIZAR** à conversão em pecúnia e posterior indenização da Licença Especial relativa ao quinquênio 2009/2014, no total de 40 (quarenta) dias, bem como a reserva dos outros 21 (vinte e um) dias remanescentes para gozo em data oportuna;

7.2 - Determinar ao DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

7.3 - Determinar à DIORF que proceda com o pagamento da Licença Especial em indenização no valor de R\$ 40.628,13 (quarenta mil, seiscentos e vinte e oito reais e treze centavos),

7.4 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

1- PROCESSO TCE nº 2315/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação de disposição da servidora Walfecyr Gomes de Souza, pelo prazo de 12 (doze) meses, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Comissão – Geral de Ética, para a qual foi nomeada por Decreto de 11 de maio de 2015.

4- **Interessado:** Poder Executivo Estadual.

5- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 592/2015.

6-**Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 279/2015.

7- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Disposição de servidor.

Deferimento. Tornar sem efeito a Decisão nº 36/2015 – Administrativa. Determinação à servidora e à DIRH.

8- DECISÃO 156/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, de acordo com a Informação do DIRH e o Parecer da DIJUR:

8.1 - **DEFERIR** o pedido de **Disposição** da servidora Sra. **WALFECYR GOMES DE SOUZA**, matrícula n. 000.471-5A, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Comissão – Geral de Ética, para a qual foi nomeada por Decreto de 11 de maio de 2015 à fl. 03, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **01.04.2015**, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de destino, conforme ofício à fl. 02.

8.2 - **TORNAR SEM EFEITO DECISÃO N. 36/2015, DATADA DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015, OBJETO DO PROCESSO N. 844/2015-TCE, A QUAL PRORROGOU A DISPOSIÇÃO DA SERVIDORA NO CARGO DE GESTORA OPERACIONAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO;**

8.3 - **DETERMINAR** a obrigação de:

8.3.1 - A servidora encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999-TCE;

8.3.2 - A DIRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n. 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 040/2014 – PRIMEIRA CÂMARA

1- **PROCESSO TCE - AM Nº 2094/2011.**

2- **Assunto:** Prestação de Contas referente à parcela única do Termo de Convênio nº 14/2010, firmado entre a SEMASDH/FMDCA e o Lar Batista Janell Doyle.

3- **Responsáveis:** Sras. Marlúcia de Souza Chiroque, subsecretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Magaly Azevedo Arruda Araújo Diretora Executiva do o Lar Batista Janell Doyle.

4- **Unidade Técnica:** DEATV – Laudo Técnico Conclusivo nº 229/2014 (fls. 373/378).

5- **Pronunciamento do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 382/2014-MP-EMF, da Dra. Elissandra Monteiro Freire, Procuradora de Contas (fl. 379).

6- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

Verificado erro material no Acórdão nº 040/2014, constante às folhas 400/401, procedemos à devida correção.

ONDE SE LÊ:

8- **Ata:** 6ª Sessão Ordinária – Primeira Câmara.

9- **Data da Sessão:** 5 de Maio de 2014

10- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Raimundo José Michiles (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

11- **Representante do Ministério Público:** Dra. Elissandra Monteiro Freire, Procuradora de Contas.

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE
Procuradora de Contas

LEIA-SE:

7- **Ata:** 9ª Sessão Ordinária – Primeira Câmara.

8- **Data da Sessão:** 4 de Agosto de 2014

9- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Raimundo José Michiles (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

10- **Representante do Ministério Público:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 8 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1153, Pág. 17

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Procuradora de Contas

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2015.

Adriane Unah Godinho Rodrigues
Chefe da DIRAC

ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 330/2015 – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10896/2014.
Apenso: Processo nº 11259/2014.
- 2- **Assunto:** Embargos de Declaração.
- 3- **Embargante:** Sr. Antônio Adenilson Menezes Bonfim, Presidente da Câmara Municipal de Coari, exercício 2013.
- 4- **Objeto:** Embargos ao Acórdão nº 175/2015, proferido pelo Tribunal Pleno, às fls. 936/938.
- 5- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
Verificado erro material na ementa do Acórdão nº 330/2015, procedemos à devida correção e republicamos seu inteiro teor.

CORREÇÃO: Reordenar a sequencia numérica constante no corpo do Acórdão, conforme abaixo:

- 6.1- Admitir os presentes Embargos de Declaração, nos moldes do artigo 149, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; e no mérito julgar parcialmente procedente, dando-lhe excepcionalmente efeitos infringentes;
- 6.2- Determinar a alteração da redação do Acórdão nº 175/2015 -TCE-Tribunal Pleno modificando o texto do item 9.3: "em função das restrições de nº 06, 09, 10, 11, 23, 24, 25, descritas no item 7 do Relatório/Voto" para "em função das restrições acostadas do Item 5, alínea "b", do Relatório/Voto";
- 6.3- Determinar a retirada de R\$ 10.416,00, relativo a restrição 33.4 (fls. 925); dos valores postos em ALCANCE pelo item 9.3 do Acórdão nº 175/2015 - TCE-Tribunal Pleno, reduzindo o montante de R\$ 552.876,02 para R\$ 542.460,02;
- 6.4- Determinar a alteração da redação do Acórdão nº 175/2015 -TCE-Tribunal Pleno modificando o texto do item 9.10: "Sr. José Ribamar Fontes Beleza" para "Sr. Antônio Adenilson Menezes Bonfim";
- 6.5- Manter os demais pontos do Acórdão nº 175/2015-TCE-Tribunal Pleno.

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2015.

Adriane Unah Godinho Rodrigues
Chefe da DIRAC

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL NA DECISÃO Nº 636/2014 – SEGUNDA CÂMARA

- 1- Processo TCE - AM nº 10125/2014.
- 2- **Assunto:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Nilde Alves de Lima, no cargo de Auxiliar Administrativo, C -1, ED-NFD-I, Matrícula nº 019.137-0A – SEDUC.
- 3- **Unidade Técnica:** DICARP – Laudo Técnico Conclusivo nº 401/2014 (fls. 60/61).
- 4- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 225/2014-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 62/65).
- 5- **Relator:** Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho.

De ordem do Exmo. Sr. Auditor-Relator, conforme Despacho constante às folhas 80/81 do Processo nº 10125/2014, faz-se a correção da Decisão, nos seguintes termos:

01 - EXCLUIR O ITEM 6.2 :

determinar ao AMAZONPREV, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, faça a correção referente ao computo da parcela de Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do artigo 92 da Lei 1.778/87;

02 – REORDENAR O CONTEÚDO DA DECISÃO CONFORME SEGUE:

- 6.1- julgar Legal o Ato Aposentatório da Sra. MARIA NILDE ALVES DE LIMA, no cargo de Auxiliar Administrativo, 1ª Classe, ED-NFD-I, Matrícula 019.137-0A (fls. 59), nos termos previstos do art. 21-A da Lei Complementar 30, de 2001 e inciso V do art. 1º c/c inciso II do art. 31, ambos da Lei 2.423/96 e no §1º do art. 264 da Resolução 4/2002 para fins de registro;;
- 6.2-cientificar a interessada, enviando-lhe cópia da Decisão.

03 – ARQUIVAR OS AUTOS.

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 2015.

Adriane Unah Godinho Rodrigues
Chefe da DIRAC,

ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NA DECISÃO Nº 655/2014 – SEGUNDA CÂMARA

- 1- Processo TCE - AM nº 10096/2014.
Apensos: Processo nº 10333/2014.
- 2- **Objeto:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosaria Cunha dos Santos, no Cargo de Professor, 4ª Classe, ED-LPL-IV, Referencia A, Matrícula nº 100.732-7C - SEDUC.
- 3- **Unidade Técnica:** DICARP – Laudo Técnico Conclusivo nº 348/2014 (fls. 94/97).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 8 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1153, Pág. 18

4- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

Parecer nº 211/2014-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 98/100).

5- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

De ordem do Exmo. Sr. Auditor-Relator, conforme Despacho constante às folhas 120/121 do Processo nº 10096/2014, faz-se a correção da Decisão, nos seguintes termos:

01 - EXCLUIR O ITEM 6.2 :

determinar ao AMAZONPREV, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, faça a correção referente ao computo da parcela de Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do artigo 92 da Lei 1.778/87;

02 – REORDENAR O CONTEÚDO DA DECISÃO CONFORME SEGUE:

6.1- reconhecer a Legalidade do Ato Aposentatório da Sra. ROSÁRIA CUNHA DOS SANTOS, no cargo de Professor, 4ª Classe, ED-LPL-IV, Matrícula 100.732- 7C (fls. 93), nos termos previstos do art. 21 da Lei Complementar 30, de 2001 c/c 40, § 5º da Constituição Federal e com o art. 2º da EC 47/2005 e, inciso V do art. 1º c/c inciso II do art. 31, ambos da Lei 2.423/96 e no §1º do art. 264 da Resolução 4/2002 para fins de registro;
6.2- cientificar a interessada, enviando-lhe cópia da Decisão.

03 – ARQUIVAR OS AUTOS.

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 2015.

Adriane Unah Godinho Rodrigues
Chefe da DIRAC,

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. DAIANA FERREIRA DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 261/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 774/2013, referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Julho de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. VASTI DE SOUZA TEIXEIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 261/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 2205/2013 e 4217/2013, referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Julho de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MORAMAY CECILIO GUEDES CAVALCANTE**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 206/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 11950/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Julho de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2015-DICAMI

Processo nº 10178/2013-TCE. Responsável: Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Prefeito Municipal de Maués, exercício de 2012. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei n.º 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA**, Prefeito de Maués, exercício de 2012, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 8 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1153, Pág. 19

ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor de R\$ 6.551.145,15 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e quinze centavos) suscitados no **Relatório da Comissão de Inspeção, Parecer Ministerial e Despacho do Relator, peças do Processo TCE nº 10.178/2013, que trata da Prestação de Contas do Prefeito de Maués, exercício de 2012**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2015-DICAMI

Processo nº 10178/2013-TCE. Responsável: Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Prefeito Municipal de Maués, exercício de 2012. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96: arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, Prefeito de Maués, exercício de 2012**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor de R\$ 6.551.145,15 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e quinze centavos) suscitados no **Relatório da Comissão de Inspeção, Parecer Ministerial e Despacho do Relator, peças do Processo TCE nº 10.178/2013, que trata da Prestação de Contas do Prefeito de Maués, exercício de 2012**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 48/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Adolfo Marques Saunier, Presidente da Associação dos Produtores e Criadores do Paraná de Serpa (à época)**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da

última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 804/2013-DEATV e no Parecer nº 2001/2013-MP-EFC, que tratam da Prestação de Contas do Convênio nº 63/2009, celebrado entre a SEPROR e a Associação dos Produtores e Criadores do Paraná de Serpa, nos autos do Processo TCE 3908/2010, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Julho de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES

Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 49/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Gomes Ferreira, Ex-Prefeito Municipal de Fonte Boa**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 176/2014-DEATV e na Diligência Ministerial nº 271/2014-MP-JBS, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 60/2010, celebrado entre a SEAS e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, nos autos do Processo TCE 2850/2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Cabral.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Julho de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES

Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 8 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1153, Pág. 20

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Raimundo José Michiles

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas